



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO NETO ALVES MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ÓRGÃOS FEDERAIS NA CIDADE DE BELÉM - PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente pela necessidade de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo em Belém, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação. Assim, torna-se necessário implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissional qualificado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no profissional GLEYDSON NASCIMENTO GUIMARÃES, em consequência da notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

PRAÇA JOSE MARTINS FERREIRA



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GLEYDSON NASCIMENTO GUIMARÃES, no valor de R\$ 116.258,88 (CENTO E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Janeiro de 2015

CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente